



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rua Acre, 50, sala 402 - Bairro: Centro - CEP: 20081-000 - Fone: (21) 2282.7834 <https://www10.trf2.jus.br/portal/>
- Email: gablbnm@trf2.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007035-88.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS

AGRAVANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO **AGRAVADO:**

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. SARGENTO DO EXÉRCITO. LEI Nº 12.705/2012. LIMITE DE IDADE PARA INCLUSÃO EM CARREIRA MILITAR. COMPROVAÇÃO NA DATA DA INSCRIÇÃO DO CONCURSO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto pela pela ré, UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, da decisão proferida pela 8ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, em 02/05/2024, em ação pelo procedimento comum, que deferiu o pedido de tutela de urgência para determinar à UNIÃO a permissão para que o autor, _____, possa se inscrever no concurso público para o cargo de Sargento do Exército de Área Geral, regido pelo Edital nº 2/SCA/2024.
2. A agravante pleiteia o provimento do recurso em virtude de o autor não preencher o requisito de idade mínima para ingresso e permanência no serviço militar voluntário, previsto no art. 27 da Lei nº 4.375/1964, e que deve ser exigido no momento da incorporação ao serviço militar.
3. Porém, o caso não se amolda à Lei 4.375/1964, a qual trata doserviço militar, mas sim à Lei nº 12.705/2012, que regulamenta os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.
4. O autor/agravado almeja a sua inscrição no concurso público para cargo de Sargento do Exército de Área Geral, regido pelo Edital nº 2/SCA/2024. Alega que foi impedido pelo site sem nenhuma justificativa e que esse fato deve ter ocorrido em virtude do art. 3º do edital, o qual estabelece a limitação de idade do

candidato, de 17 anos a 24 anos, até o dia 31 de dezembro do ano da matrícula, a qual possui previsão de ocorrer em 10/03/2025 conforme item 73 do calendário do certame.

5. Precedentes do STF e STJ de que o limite de idade deve ser aferido à época da inscrição no concurso.

6. O autor possui 24 anos e, portanto, atende ao requisito da idade no momento de sua inscrição no certame.

7. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001964963v4** e do código CRC **6b321b5c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Data e Hora: 15/8/2024, às 18:58:13

5007035-88.2024.4.02.0000

20001964963 .V4

Conferência de autenticidade emitida em 17/10/2024 13:08:09.

